



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.086, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabelas constantes nos anexos I, II e III e IV, desta lei, nos seguintes termos:

I – Para os profissionais do magistério, o reajuste será de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento);

II – Para os demais servidores, bem como, para os inativos e pensionistas, o reajuste será de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo 1º será concedido a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. O Anexo VI – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. O Anexo VII – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. O Anexo II – Tabela de Vencimento – Quadro de Pessoal dos Servidores do Magistério, da Lei nº 1.793/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Art. 6º. Os vencimentos dos profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF; do Programa de Controle de Endemias – PCE e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, criados pela lei 1.807/2010, estão previstos no Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2019.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite de 12,00% do valor do orçamento para o exercício de 2019, que serão utilizados somente nas rubricas de pessoal civil, inativos, pensionistas e encargos sociais.

Parágrafo único. Como recurso para abertura dos créditos especificados no caput deste artigo, utilizar-se-á o estabelecido no artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Nova Era 11 de fevereiro de 2019.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 22/02/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS

ANEXO I
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	Ampla	01	R\$ 5.155,32
Técnico de Controle Interno	Restrito	01	R\$ 5.155,32
Tesoureiro	Ampla	01	R\$ 4.299,80
Diretor de Departamento	50% Ampla 50% Restrito	21	R\$ 3.598,58
Diretor Escolar	100% Restrito	06	R\$ 3.598,58
Assessor de comunicação	Ampla	01	R\$ 3.193,77
TOTAL		31	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

**ANEXO II
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	998,09	1047,99	1100,39	1155,41	1213,18	1273,84	1337,53	1404,41	1474,63	1548,36	1625,78	1707,07
II	1112,43	1168,05	1226,46	1287,78	1352,17	1419,78	1490,77	1565,30	1643,57	1725,75	1812,04	1902,64
III	1333,36	1400,03	1470,03	1543,53	1620,71	1701,74	1786,83	1876,17	1969,98	2068,48	2171,90	2280,50
IV	1497,15	1572,01	1650,61	1733,14	1819,80	1910,79	2006,33	2106,65	2211,98	2322,58	2438,71	2560,64
V	1804,01	1894,22	1988,93	2088,37	2192,79	2302,43	2417,55	2538,43	2665,35	2798,62	2938,55	3085,48
VI	2164,04	2272,24	2385,85	2505,14	2630,40	2761,92	2900,02	3045,02	3197,27	3357,13	3524,99	3701,24
VII	2416,02	2536,82	2663,66	2796,84	2936,68	3083,52	3237,69	3399,58	3569,56	3748,03	3935,43	4132,21
VIII	2900,03	3045,03	3197,28	3357,15	3525,00	3701,26	3886,32	4080,63	4284,67	4498,90	4723,84	4960,04
IX	3476,05	3649,85	3832,34	4023,96	4225,16	4436,42	4658,24	4891,15	5135,71	5392,49	5662,12	5945,22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**

**NÍVEIS SALARIAIS
QUADRO DE CARREIRA – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I – Professor de Educação Básica	1920,69	2016,73	2117,57	2223,44	2334,62	2451,35	2573,91	2702,61	2837,74	2979,63	3128,61	3285,04
II – Pedagogo e Coordenador Educacional	3045,71	3197,99	3357,89	3525,79	3702,07	3887,18	4081,54	4285,61	4499,89	4724,89	4961,13	5209,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFISSIONAIS PREVISTOS NA LEI 1.807/2010

**(PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS – PCE
E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS)**

CARGO	VENCIMENTO
Médico	R\$ 12.475,80 (*)
Enfermeiro	R\$ 4.634,73
Dentista	R\$ 6.873,20
Técnico em enfermagem	R\$ 2.164,04
Agente comunitário de saúde	R\$ 998,09
Agente de combate a endemias	R\$ 998,09

(*) O pagamento deste vencimento não poderá ser superior à soma dos valores recebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do artigo 54 da lei 1.422 de 08 de julho de 1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Era).